



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Programa de Pós-graduação em Direito

RESOLUÇÃO N.º 007/2015— PPGD/UFPR

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, atendendo a deliberação tomada pelo Colegiado do Programa em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2015,

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições regimentais e, com base na Resolução nº 80/04-CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná o Pós-doutorado.

Parágrafo único. O Pós-doutorado tem como objetivos principais:

- a) difundir as linhas e grupos de pesquisa em nível nacional e internacional;
- b) contribuir para expansão do conhecimento e a mudança de paradigmas;
- c) constituir centro irradiador de saberes interdisciplinares, de cultura, de ciência e de formação de docentes e pesquisadores;
- d) possibilitar ao pesquisador condições para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos consolidados de pesquisas, nacionais e estrangeiros.

Art. 2º. A duração do Pós-doutorado é de no mínimo 3 (três) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de Programa de Bolsas com previsão do contrário.

§1º. Somente serão admitidos ao Pós-doutorado do PPGD/UFPR doutores que tenham mais de 1 (um) ano de titulação.

§ 2º. O limite de pós-doutores é de 2 (dois) por professor orientador.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Programa de Pós-graduação em Direito

Art. 3º. O Pós-doutorado em Direito reger-se-á pela Resolução nº 80104-CEPE e por meio deste regimento específico.

Art.4.º Para se candidatar ao Pós-doutorado, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento indicando o nome do Programa, Área de Concentração, Linha de Pesquisa e o Grupo de Pesquisa junto ao qual pretende realizar suas pesquisas;
- b) cópia de diploma de doutor, respeitado o § 1.º do art.2º desta Resolução;
- c) cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPq e, em caso de candidato estrangeiro, currículo impresso documentado;
- d) projeto de pesquisa resumido (máximo 20páginas);
- e) cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- f) indicação de professor doutor orientador, dentre os integrantes do Corpo Docente permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR com capacidade para orientação de Pós-doutorado.

§1º. A existência de Grupo de Pesquisa já consolidado e em atividade ao qual se vincula o professor doutor orientador é requisito indispensável para o recebimento de inscrição de candidato ao Pós-doutorado.

§2º. As orientações de pós-doutoramento não serão computadas para efeitos de capacidade de orientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

§3º. Estão aptos a orientar o pós-doutorado todos os orientadores de doutorado do PPGD/UFPR.

Art. 5.º A inscrição do candidato será levada a efeito diretamente pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, por meio de sua Secretaria, em atuação de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. O pedido de ingresso no Pós-doutorado será encaminhado ao professor doutor indicado pelo candidato para orientar seus trabalhos, o qual manifestará sua aceitação.

Prça Santos Andrade, 50 - 3º Andar
Tel: (41)3310-2685 e 3310-2739
www.direito.ufpr.br/ppgd





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Programa de Pós-graduação em Direito

Em caso de não aceitação, o pedido será indeferido por ato da Coordenação.

Art. 6.º Em caso de aceitação pelo professor orientador, a Coordenação do Programa nomeará uma Comissão *ad hoc*, composta por 3 (três) professores doutores, que arguirão o candidato, em sessão pública, sobre o projeto de pesquisa, a trajetória acadêmica do candidato e sua disponibilidade para o Pós-doutorado.

Art. 7.º Ao professor doutor responsável pelo acompanhamento do pós-doutorando, após aprovação de seu ingresso, caberá:

- a) apresentar, ao Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cronograma definitivo das atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo claramente as datas de início e término;
- b) admitir e providenciar a inclusão do pós-doutorando no Grupo de Pesquisa.

Art. 8.º A admissão para a realização do pós-doutorado não gera nenhum compromisso por parte da instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas.

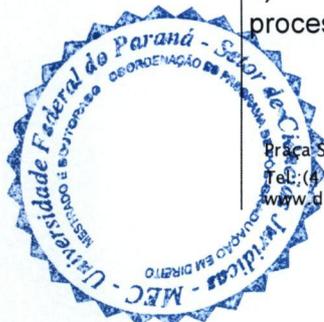
Art. 9.º Ao término do período de sua permanência na instituição, o pós-doutorando deverá apresentar em audiência pública, organizada e presidida pelo professor doutor responsável, os resultados da pesquisa executada durante o período de Pós-doutorado.

§ 1.º A data da apresentação dos resultados da pesquisa e das atividades desenvolvidas deve ser amplamente divulgada.

§ 2.º O professor doutor responsável, quando da audiência pública, elaborará ata da sessão, a qual deverá também ser assinada pelo pós-doutorando e pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR.

Art. 10.º Após a audiência pública indicada no artigo anterior, a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito deverá solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a expedição de Certificado competente, devendo para tanto abrir processo no sistema administrativo informatizado da UFPR e remetê-lo acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ofício do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito encaminhando o processo



Rua Santos Andrade, 50 - 3º Andar
Tel: (41) 3310-2685 e 3310-2739
www.direito.ufpr.br/ppgd



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Programa de Pós-graduação em Direito

- b) Cópia do relatório da pesquisa realizada e apresentada em audiência pública;
- c) Ata da audiência pública;
- d) Cópia do cronograma das atividades realizadas, destacando-se as datas de início e término do pós-doutorado; e
- e) Fotocópia da carteira de identidade e CPF/MF ou passaporte, em caso de estrangeiro.

Art. 11º. Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, bem assim as orientações da CAPES/MEC e do respectivo Comitê de Área.

Art. 12º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPR, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Programa.


Prof. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira
Coordenador do PPGD/UFPR

